

## RESOLUÇÃO Nº 586/90-PG DE 11 DE SETEMBRO DE 1990\*\*

Designa a Comissão Organizadora do 7º Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Estado:

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, XLIII, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista a decisão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em sessão realizada em 9 de agosto de 1990 - (Processo nº E-14/33.062/90).

RESOLVE:

Art. 1º - A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 7º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, com as atribuições estabelecidas no Regulamento aprovado pela Resolução nº 585/90-PG, desta data, fica assim constituída:

PRESIDENTE

Procurador ROBERTO PARAISO ROCHA

VICE-PRESIDENTE

Procurador GERALDO ARRUDA FIGUEREDO

SECRETÁRIO

Procurador PAULO DE MORAES LOPES

COORDENADORA EXECUTIVA

Procuradora TERESINHA d' ALMEIDA DANTAS

MEMBROS

Conselheiro ALDO ALVES (representante da OAB/RJ)

Procurador EUGENIO NORONHA LOPES

Procuradora LEDA MARIA MOREIRA LIMA FONSECA

Procurador RONALDO PAIVA DEL VECCHIO

Procuradora SONIA MARIA GONÇALVES DE CARVALHO

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1990

José Eduardo Santos Neves  
Procurador - Geral do Estado

\* Republicada por ter saído com incorreção do original, publicado no D.O. de 13.09.90.

\*\*DORJ, I, 16.10.90, p.26

## 7º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

### EDITAL\*

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 7º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO FAZ SABER aos interessados que:

1. Estarão abertas, no período de 05 de novembro a 05 de dezembro de 1990, as inscrições para o 7º Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Estado, para provimento de 62 (sessenta e duas) vagas (CE/RJ - art. 77, VII).

2. O Concurso será realizado nos termos do REGULAMENTO aprovado pela Resolução nº 585/90-PG de 11 de setembro de 1990, publicado no DORJ-I de 13 do mesmo mês e ano, páginas 4 a 7.

3. Os pedidos de inscrição serão recebidos, de segunda a sexta-feira, nos seguintes locais:

- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Dom Manuel, 25 - Centro

Rio de Janeiro/RJ

- 1ª PROCURADORIA REGIONAL

Avenida Amaral Peixoto, 507 - 7º andar

Niterói/RJ

- 8ª PROCURADORIA REGIONAL

Rua Dr. Ernesto Basílio, 30 - salas 6, 7 e 8

Nova Friburgo/RJ

- 10ª PROCURADORIA REGIONAL

Rua Alberto Torres, 57 - 3º andar

Campos/RJ

- PROCURADORIA EM BRASÍLIA

CRS - 506 - Bloco "C" - Loja 33 - sala 202

Brasília - Distrito Federal

3.1. - As inscrições serão recebidas no horário de 13 às 17 horas.

3.2. - Poderão ser designados outros locais, além dos acima indicados, para o recebimento de requerimentos de inscrição, podendo ainda ser restringido ou ampliado o horário previsto no inciso 3.1, mediante decisão da Comissão Organizadora do Concurso e oportunos Editais (Regulamento - art. 8º, parágrafo único).

3.3. - Poderão requerer inscrição os que satisfizerem as condições estabelecidas na Constituição Estadual (art. 173 - § 2º), no § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 15, de 25.11.1980, e no Regulamento do Concurso.

4. Ao inscrever-se, deverá o candidato:

I - apresentar 2 (dois) retratos 3 x 4, de frente, recentes;

II - apresentar comprovante bancário de recolhimento da importância correspondente a 5 (cinco) UFERJ's de valor vigente na data da inscrição, de depósito no BANERJ, Conta Corrente nº 003. 02232-10, em nome do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, através de guia de depósito destinada a inscrição em Concurso Público;

III - exibir cédula de identidade;

\* DORJ, I, 24.10.90, p.21

R. DIR. PROC. GERAL, RIO DE JANEIRO, (45) 1992

361

IV - preencher ficha de inscrição na qual declare:

a) ser brasileiro e ter, na data da abertura das inscrições, menos de 41 (quarenta e um) anos, salvo se já for servidor do Estado do Rio de Janeiro ou do Município do Rio de Janeiro (art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 15, de 25.11.1980);

b) ser bacharel em Direito, por Faculdade oficial ou reconhecida, com mínimo de 4 (quatro) anos de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos (Regulamento do Concurso - art. 16, "c"), apurada até a data do pedido de inscrição;

c) não ter antecedentes criminais ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo;

d) ser, ou não ser, portador de deficiência física;

e) registrar dados referentes à sua situação eleitoral e de serviço militar.

4.1. - A comprovação do atendimento dos requisitos exigidos pelos itens "a", "b" e "c" far-se-á após a publicação dos resultados da PROVA ESCRITA GERAL (Regulamento do Concurso - art. 16) exclusivamente para os candidatos nela aprovados.

4.2. - Será admitida a inscrição pela via postal desde que o pedido, endereçado à "Procuradoria Geral do Estado - Centro de Estudos Jurídicos - (Concurso - Procurador do Estado do Rio de Janeiro), - Rua Dom Manuel, 25 - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010", seja postado com AVISO DE RECEBIMENTO (A.R.), até o último dia do prazo de que trata o item 1 (Regulamento do Concurso - art. 10).

4.3. - Nesta hipótese, far-se-á o pedido com as seguintes alterações:

I - A ficha de inscrição será substituída por requerimento dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, contendo os seguintes elementos de identificação do candidato:

a) nome, qualificação e endereço;

b) número da cédula de identidade, data de expedição e órgão expedidor;

c) número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, quando for o caso;

d) declaração de ser, ou não, deficiente físico, não ter antecedentes criminais e ter prática profissional exigida (item 4, IV, "b", "c" e "d");

e) dados relativos à sua situação eleitoral e de serviço militar.

II - Juntada de:

a) comprovante do depósito referido no item 4.II ou de cheque naquele valor, cruzado, pagável na Cidade do Rio de Janeiro, em nome do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado;

b) cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade ou da carteira expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

4.4 - A inscrição de pessoas portadoras de deficiência física (Constituição Estadual - art. 335, inciso III), far-se-á na forma da Lei nº 1.294, de 11.11.1987, e ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento.

4.4.1. - A Comissão Organizadora ou o Relator poderão, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica oficial do requerente, para comprovação de condições para o exercício do cargo.

5. O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo instrumento de mandato.

6. Os pedidos de inscrição serão decididos pela Comissão Organizadora, com base em exposição global de seu Secretário.

6.1. - Serão publicados no Diário Oficial, Seção I:

I - O número de inscrição e o nome dos candidatos com inscrição deferida, admitidos à PROVA ESCRITA GERAL:

II - O número da ficha de inscrição dos candidatos cujos pedidos tenham sido indeferidos.

7. Indeferido o pedido de inscrição, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, que o decidirá, ouvido o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, sob *quorum* ordinário. A decisão do Procurador-Geral do Estado será irrecorrível.

8. O concurso será válido por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período (Constituição Estadual - art. 77, inciso IV).